

## PROCON/AC

PORTARIA PROCON Nº 91, de 23 de julho de 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 547-P, de 10 de janeiro de 2023, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o Decreto nº 11.366, de 23 de novembro de 2023 (Evento SEI nº 9138436), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI nº 2682116), bem como, a Portaria PROCON nº 6, de 25 de janeiro de 2024 (Evento SEI nº 9735302); CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo Nº 26/2025, conforme Termo de Ciência (Evento SEI Nº 0016415073); CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Nº 0216.016347.00007/2025-63.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666/93, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 26/2025 constante do Processo SEI Nº 0216.016347.00007/2025-63, celebrado entre o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC e a Empresa SABEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e Gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre, para atender às necessidades deste Instituto.

I – Gestor do Contrato:

- a) Titular: Valter Santana Júnior – Matrícula Nº 9415041-3;  
b) Substituto: Laura Mirna Bezerra da Silva – Matrícula Nº 9141456-7;

II - Fiscal do Contrato:

- a) Titular: Vasco de Souza Lima Júnior – Matrícula Nº 9402829-3;  
b) Substituto: Roberto Silva de Oliveira – Matrícula Nº 9589570-3.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31 de março de 2014, disponível no endereço eletrônico: <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratosadministrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

ALANA CAROLINA L. MAIA ALBUQUERQUE

Presidente do PROCON/AC

Decreto nº 547-P, de 10/01/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2025.

PROCESSO PROCON/AC Nº 0216.016347.00007/2025-63

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 372/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 – SESACRE

PARTES: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC, como CONTRATANTE e Sabel Comércio e Distribuição Importação e Exportação LTDA, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2083 - Manutenção das Atividades Adm Operacionais, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15000100 - Recursos Próprios.

VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

LOCAL: Município de Rio Branco-Acre.

VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025.

ASSINAM: Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, pelo CONTRATANTE e Francisco Souza dos Santos Júnior, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025

PROCESSO PROCON/AC Nº 372/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 - SESACRE

PARTES: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC, como CONTRATANTE e Sabel Comércio e Distribuição Importação e Exportação LTDA, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral em garrafão de 20 lts, vasilha para garrafão de 20 lts e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Acre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2083 - Manutenção das Atividades Adm Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15000100 - Recursos Próprios.

VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

LOCAL: Município de Rio Branco-Acre.

VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

Assinam: Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, pelo CONTRATANTE e Francisco Souza dos Santos Júnior, pela CONTRATADA.

Encarte I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	200012345 - ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM TAMPAS E LACRE; CONTENDO 20 LITROS; SEM VASILHAME VALE DO JURUÁ	UND	MINERALE	100	R\$4,45	R\$ 445,00
VALOR TOTAL						R\$ 445,00

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

## FEM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AVALIADORES DE PROPOSTAS CULTURAIS

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM e pela Lei nº 2312, de 25 de outubro de 2010 (Institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre, cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – FUNCULTURA, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura e dá outras providências), torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas aos editais da Fundação Cultural Elias Mansour. Conforme as seguintes condições:

Considerando Lei Ordinária 2.312 de 25 de outubro de 2010, em seu art. 5º e 6º, in verbis:

...Art. 5º – A FEM é o órgão gestor da política cultural do Estado e entidade coordenadora do Sistema Estadual de Cultura.

...Art. 6º – Compete à FEM: I – elaborar a proposta do Plano Estadual de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II – apresentar, anualmente, relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Estaduais Setoriais de Cultura, os quais serão apreciados pelo ConCultura e divulgados à sociedade civil e; III – outras competências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Considerando ainda o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no qual dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em consonância com o art.18 inciso II e ainda a Lei nº 14.903, de 11 de julho de 2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

#### 1 – DO OBJETIVO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, residente e domiciliado em todo o território nacional, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pela FEM, para exercerem as atividades de avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, atribuições de notas, bem como resposta a eventuais recursos para os projetos pertinentes ao âmbito das leis de incentivos Federais e Estaduais, e demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação.

O presente edital visa atender às exigências do art. 61 do Decreto nº 11.453/2023, que determina a necessidade de constituição de comissões de seleção formadas por integrantes externos, garantindo a imparcialidade na seleção de projetos culturais com recursos da PNAB e demais instrumentos de financiamento cultural públicos em execução pela FEM.

Os credenciados por este edital irão realizar, em sistema de revezamento, análise e avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos editais relativos à operacionalização do Fundo Estadual de Cultura, e demais leis de fomento, durante o período de vigência do credenciamento, conforme contrato que será celebrado após a homologação do credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da administração.

#### 2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente edital terá vigência indeterminada, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 O banco de dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando o contrato condicionado aos editais publicados, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FEM a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente edital:

3.1.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito) anos, de qualquer Estado do Brasil, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. É vedado o credenciamento de:

- pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo;
- servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado vinculado à Fundação de Cultura Elias Mansour;
- pessoa física que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Estadual de Cultura do Acre;
- pessoa física que esteja inadimplente com o Município, o Estado ou União.

#### 4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 Este edital e seus anexos estão disponibilizados também na página eletrônica <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

4.2 As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações dos credenciados, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3 As inscrições para o credenciamento ficarão abertas de 25/07/2025 até 09/09/2025, e deverão ser realizadas, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no portal da FEM, contendo a documentação seguinte em formato PDF:

- Ficha de Inscrição (formulário);
- Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- Currículo Cultural Completo incluindo documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como outros documentos que comprovem a experiência nas áreas de atuação constantes no Formulário; (A FEM não disponibilizará modelo padrão, tendo o candidato a liberdade de encaminhar o currículo da maneira que melhor julgar necessária);

4.4 Só será aceita uma inscrição para cada interessado. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 A FEM não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.6 O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.8. Para efeito de inscrição neste edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos (links), entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima resultará na desclassificação da inscrição.

4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.11. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital.

#### 5 – DA ATUAÇÃO

5.1. O credenciamento de que trata este edital será feito de modo que os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada suas áreas de formação e atuação, sendo que cada profissional poderá analisar propostas/projetos de sua área de atuação, bem como também das áreas de arte e patrimônio.

5.2 Os projetos dos instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour em formulário próprio conforme edital, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

5.3 Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:

- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- Conhecimento da legislação cultural do Estado do Acre (Lei 2.312, 25 de outubro de 2010).

5.4 São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela FEM, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados por esta Fundação e suas normativas, assim como:

- Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da FEM;
- Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

#### 6 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Presidente da FEM, tendo como atribuições:

- examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- receber os pedidos de inscrição dos interessados;

- c) realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento; d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- e) elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- h) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- i) proceder o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- j) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- k) resolver os casos omissos.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, bem como no atendimento aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações

7.2 Dos critérios de qualificação profissional:

- a) Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.
- b) Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura.
- c) Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.
- d) Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, avaliado a partir das informações do currículo

7.3 O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

7.4 Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste.

7.5 Os candidatos serão credenciados nos termos deste edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos.

7.6 A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação.

#### 8 – DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FEM, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.2. A avaliação do candidato será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação
1	Experiência na avaliação de projetos em editais e concursos na área cultural. Total máximo de pontos: 40 pontos	10 (dez) pontos por cada edital de credenciamento e/ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como parecerista em processos de avaliação de projetos culturais. Limite de 4 comprovações. Até 40 pontos
2	Tempo de atuação no setor cultural Total máximo de pontos: 30 pontos	3 (três) pontos por obra/atuação comprovada. Limite de 10 comprovações. Até 30 pontos
3	Formação Acadêmica em áreas correlatas a cultura. Acumula-se apenas a graduação mais 1 título de pós-graduação (lato ou stricto sensu), o de maior gradação. Total máximo de pontos: 5 pontos	Graduação em áreas correlatas a cultura 2 pontos
		Especialização Lato Sensu 1 ponto
		Mestrado 2 Pontos
	Doutorado 3 Pontos	
4	Cursos Livres na área cultural Total máximo de pontos: 5 pontos	1 (um) ponto por comprovação de curso em área cultural, com carga horária mínima de 20 horas/total. Limite de 5 Comprovações. Até 5 pontos
5	Experiência local na avaliação de projetos culturais Total máximo de pontos: 10 pontos	2 (dois) pontos por comprovação de atuação como parecerista/avaliador em certames/editais de fomento e incentivo à cultura no estado do Acre (comprovações estaduais ou municipais). Limite de 4 comprovações Até 10 pontos

6	Experiência local na execução de projetos culturais Total máximo de pontos: 10 pontos	2 (dois) pontos por comprovação de execução de projetos culturais no estado do Acre (comprovações estaduais ou municipais). Limite de 5 comprovações	Até 10 pontos
Total			100 pontos

8.3 Considerando as características específicas do Estado do Acre, será atribuído um bônus regional, sendo atribuída uma pontuação extra de 10 pontos, aos candidatos que comprovadamente são residentes e domiciliados no Estado do Acre.

8.4 Os candidatos que fazem parte de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Instrução Normativa Minc Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, Art. 2º, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

8.5 A informação de participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessárias.

8.6 Durante o processo de inscrição, o candidato deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

8.7 Os candidatos devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

8.8 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos.

8.9 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.

8.10. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar os seguintes documentos atualizados:

#### 8.11. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) comprovante de conta bancária;
- g) cadastro de credor junto à SEFAZ.

8.12. Somente serão contratados os avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

8.13 O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.

8.14 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.

8.15 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.16 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.17 O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

8.18 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital,

#### 9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. O credenciado contratado será remunerado com o valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixo, independentemente da quantidade de projetos a ser avaliada, no âmbito do Fundo Estadual de Cultura,

9.2. No caso dos Editais oriundos de leis federais, a remuneração será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por projeto avaliado.

9.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

9.4. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a FEM, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

9.5. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao avaliador que emitiu o parecer técnico e a nota contestada para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

9.6. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

9.7. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste edital.

9.8. A omissão quanto à obrigação prevista no item 11.5 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

9.9. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

#### 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei.

10.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### 11 – DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber propostas/projetos para avaliação quando:

11.2. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado da proposta/projeto a ser examinado;

11.3. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.4. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.5. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à FEM retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).

11.6. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

11.7. Verificado o impedimento, a FEM poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

11.8 É vedado o credenciamento de pessoa física que figure, direta ou indiretamente, como proponente, dirigente, representante legal ou colaborador técnico vinculado a proposta concorrente em editais promovidos ou geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, sob pena de nulidade dos atos praticados, bem como responsabilização cível, administrativa e, se for o caso, penal.

11.9 Caso, após o credenciamento, seja identificado que o avaliador convocado tenha vínculo com proposta submetida e aprovada em edital da FEM — na condição de proponente, dirigente, colaborador ou executor técnico —, deverá ser imediatamente comunicado à Comissão Gestora, ficando o respectivo projeto automaticamente inabilitado, com manutenção do vínculo do credenciado apenas como parecerista, desde que não haja violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade administrativa.

11.10 O descumprimento dessa vedação ensejará, conforme o caso, o descumprimento imediato do parecerista, a inabilitação do projeto e o cancelamento do parecer emitido e a apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

#### 12 – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação de Cultura Elias Mansour, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório.

#### 13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

13.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

13.3.1. forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço; 13.3.2. ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; 13.3.3. houver vontade própria do credenciado.

13.3.4. convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa;

13.4. excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Presidente da FEM no prazo de 03 (três) dias úteis.

#### 14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

14.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

#### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência escrita.

b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

c) Descredenciamento.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para efeito deste edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital.

b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados.

c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

15.3. A sanção prevista na letra “c” do subitem 15.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

15.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A FEM poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

16.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

16.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

16.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

16.6. Todas as informações do presente credenciamento estarão disponíveis no portal eletrônico da Fundação de Cultura Elias Mansour: [www.femcultura.ac.gov.br](http://www.femcultura.ac.gov.br).

16.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a FEM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

16.8. Fica revogado o Edital nº 01/2023 – Seleção de Pareceristas, a partir da publicação deste novo instrumento.

#### 17 – DOS ANEXOS

17.1 integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição (a ser preenchido por meio de formulário online)

ANEXO II – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

#### 18 – DO CRONOGRAMA

	Etapas/Descrição	Período
01	Publicação do Edital de Credenciamento	25.07.2025
02	Prazo para impugnação do edital	Até 29/07/2025
02	Período de inscrição	De 25/07/2025 até 09/09/2025

Rio Branco-Acre, 24 de julho de 2025.

Minoru Martins Knmpara

Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour  
Decreto nº 54-P/2023